



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.618/99

Estabelece as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2000 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º - São Diretrizes Orçamentárias Gerais as instruções que se observarão, a seguir, para a elaboração dos Orçamentos do Município para o exercício de 2000.

SEÇÃO I

DOS GASTOS MUNICIPAIS

Art. 2º - Constituem os Gastos Municipais aqueles destinados à aquisição de Bens e Serviços para o cumprimento dos objetivos traçados pelo Município, bem como os compromissos de natureza social e financeira.

Art. 3º - Os Gastos Municipais serão estimados por serviço mantido pelo Município, considerando-se:

- I – a carga de trabalho estimada para o exercício, para o qual se elabora o Orçamento;
- II – os fatores conjunturais que possam afetar a produtividade dos gastos;
- III – a receita do serviço, quando este for remunerado;
- IV – os gastos de pessoal lotados no serviço, projetados com base na política salarial estabelecida pelo Governo do Município para os seus servidores estatutários.

Art. 4º - No Orçamento do Município deverão constar obrigatoriamente:
I – recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

II – recursos destinados para pagamento dos débitos apresentados pelo Poder Judiciário até 1º de julho, em cumprimento ao que dispõe o artigo 100 da Constituição da República;

III – recursos destinados aos repasses para a Câmara Municipal;

IV – recursos destinados à Assistência Social para execução de programas, mediante critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social;

V – a Lei Orçamentária destinará à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, parcela da receita resultante de impostos não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), sendo 15% aplicados no ensino fundamental e 10% na educação infantil;

VI – recursos destinados para contrapartida dos gastos em saúde, não inferior a 12 % (doze por cento);

SEÇÃO II

DAS RECEITAS MUNICIPAIS

Art. 5º - Constituem receitas do Município aquelas provenientes:

I – dos tributos de sua competência;

II – de atividades econômicas que por conveniência possa vir a executar;

III – de transferências por força de mandamento constitucional ou de convênios firmados com entidades governamentais e privadas;

IV – empréstimos tomados para antecipação da receita de algum serviço mantido pela Administração Municipal;

V – de empréstimos e financiamentos com prazo superior a 12 meses, autorizados por lei específica, vinculados a obras e serviços de excepcional interesse público;

VI – subvenções sociais.

Art. 6º - A estimativa das receitas considerará:

I – os fatores que influenciam na arrecadação dos impostos e da contribuição de melhoria;

II – os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade de cada fonte;

III – a carga de trabalho estimada para o serviço quando este for remunerado;

IV – as alterações na Legislação Tributária.

Art. 7º - O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência, inclusive a contribuição de melhoria.

§ 1º - O cálculo para o lançamento, cobrança e arrecadação da contribuição de melhoria obedecerá à Legislação Complementar Federal e Municipal, levado ao conhecimento da população através da imprensa.

§ 2º - a Administração do Município dispenderá esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 8º - As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão as suas fontes revisadas e atualizadas, considerando os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar nas suas respectivas produtividades.

SEÇÃO III

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 9º - O Município executará como prioridades as seguintes ações delineadas para cada setor:

I – ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

- 1 – Revisar e atualizar as alíquotas fixadas para cada espécie tributária;
- 2 – Proporcionar aumentos na eficiência da máquina administrativa municipal, através da reestruturação e modernização administrativa, informatização, treinamento de recursos humanos, criação de cargos e realização de concurso público para o seu provimento;
- 3 – Ampliar e promover a melhoria da estrutura física das Secretarias Municipais;
- 4 – Equipar adequadamente a Administração, tendo em vista as ações desenvolvidas por esta;
- 5 – Atualizar os dados do cadastro imobiliário e de serviços, inclusive Distrito;
- 6 – Promover, através do Programa de Regularização Fundiária, a legalização de terrenos empossados, de propriedade do Município, aos seus reais e efetivos ocupantes;
- 7 – Possibilitar a aquisição de imóveis.

II – COMUNICAÇÕES

- 1 – Construção de cabines e bases para torres telefônicas e retransmissão de imagens de televisão na zona rural e urbana;
- 2 – Aquisição e manutenção de equipamentos para retransmissão de imagens de televisão e telefonia para a zona urbana e rural.

III – EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- 1 – Construção, ampliação e reforma de prédios escolares municipais e aquisição de mobiliários e equipamentos para os mesmos;
- 2 – Aquisição de equipamentos para as cantinas escolares;
- 3 – Aquisição de livros, revistas e periódicos para a Biblioteca Municipal e Biblioteca do Professor;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

- rural;
- Município;
- municipal;
- Esportivas;
- 4 – Construção de quadras poliesportivas na cidade, no distrito e na zona rural;
 - 5 – Construção, ampliação, reforma e manutenção de creches e pré-escola;
 - 6 – Promover ações de preservação do patrimônio histórico e artístico do Município;
 - 7 – Promover o atendimento médico-odontológico ao estudante;
 - 8 – Aquisição de um veículo para o serviço de supervisão escolar da rede municipal;
 - 9 – Aquisição de instrumentos musicais e equipamentos de som;
 - 10 – Criar programas para alfabetização de adultos;
 - 11 – Informatizar a Secretaria e a Biblioteca Municipal;
 - 12 – Incrementar programas de ensino especial;
 - 13 – Reforma e adaptação do Centro Educacional de Atividades Esportivas;
 - 14 – Aplicar 60% do FUNDEF na remuneração dos profissionais do magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e 40% na manutenção e no desenvolvimento do ensino fundamental;

IV – HABITAÇÃO E URBANISMO

- 1 – Aquisição de terrenos para urbanização e construção de unidades habitacionais para a população de baixa renda;
- 2 – Promover o assentamento de famílias oriundas de áreas reservadas à abertura de vias públicas;
- 3 – Promover melhorias e reformas nas habitações populares, tendo em vista proporcionar melhorias das condições de vida;
- 4 – Construção e manutenção de praças e jardins na cidade, no distrito e nas comunidades rurais, inclusive iluminação;
- 5 – Extensão e manutenção da rede de distribuição de energia elétrica e melhoria da iluminação pública na zona rural e urbana;
- 6 – Construção da capela, do velório e melhoria do cemitério da cidade, distrito e comunidades rurais;
- 7 – Melhoria do sistema de coleta de lixo e aquisição dos respectivos equipamentos;
- 8 – Remodelação urbanística de ruas, avenidas e praças;
- 9 – Construção de meios-fios, sarjetas e passeios na cidade, distrito e comunidades rurais;
- 10 – Programas de arborização urbana e rural;
- 11 – Construção do Parque Municipal.

V – SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE

- 1 – Execução do serviço de destinação do lixo e construção do aterro sanitário;
- 2 – Construção, ampliação e manutenção do sistema de abastecimento de água nas comunidades rurais, distritos e bairros;
- 3 – Construção e manutenção da rede de esgoto na cidade, no distrito e comunidades rurais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

- 4 – Construção de emissários, interceptores e estações de tratamento de esgotos sanitários;
- 5 – Construção de redes e galerias de águas pluviais e drenagens;
- 6 – Canalização dos córregos Parque do Taboão e Matadouro;
- 7 – Promoção de programas de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente;
- 8 – Construção de unidades sanitárias domiciliares.

VI – TRANSPORTE E SISTEMA VIÁRIO

- 1 – Construção, manutenção e reforma de estradas municipais, obras de arte e mata-burros;
- 2 – Aquisição e manutenção de equipamentos, máquinas e viaturas rodoviárias;
- 3 – Sinalização das vias urbanas;
- 4 – Construção de abrigos para passageiros de ônibus;
- 5 – Melhoria, manutenção e aquisição de equipamentos para o Terminal Rodoviário Gervásio Moreira Braga;
- 6 – Pavimentação de ruas e avenidas na cidade, no distrito e nas comunidades rurais;
- 7 – Duplicação do acesso a BR 354 em Convênio com o DER

VII – SAÚDE E ASSISTÊNCIA

- 1 – Construção do Pronto Socorro Municipal;
- 2 – Ampliação e reforma dos postos de saúde, incluindo a ampliação do Posto de Saúde em Quintinos para instalação da Enfermaria;
- 3 – Aquisição e manutenção de equipamentos, veículos e instrumentais para as unidades de saúde, odontologia e laboratório;
- 4 – Ampliação do programa municipal de apoio ao menor;
- 5 – Construção de centros para as associações comunitárias da zona urbana e rural;
- 6 – Aquisição de medicamentos para programas municipais de saúde;
- 7 – Aquisição de equipamentos e mobiliários para o setor administrativo da Secretaria Municipal de Saúde e Ação Social;
- 8 – Implantação e manutenção do banco de sangue do Município;
- 9 – Construção ou ampliação do Matadouro Municipal e aquisição de equipamentos;
- 10 – Aquisição de equipamentos oftalmológicos;
- 11 – Aquisição de equipamentos e instrumentos musicais para os cursos de profissionalização do menor;
- 12 – Manutenção do Conselho Tutelar;
- 13 – Implantação e manutenção de programas de assistência a criança e adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

VIII – PROJETOS

- 1 – Execução de projetos arquitetônicos, estruturais, instalações em geral, paisagismo e saneamento;
- 2 – Topografia e cadastramento em geral.

IX – AGRICULTURA, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS

- 1 – Estabelecer convênios com os órgãos de assistência técnica e extensão rural e de pesquisa, de forma a proporcionar aumento de produtividade, eficiência na produção, desenvolvimento de novos produtos e incorporação de novas áreas ao processo produtivo;
- 2 – Incentivar e apoiar o associativismo como meio de fortalecer a produção e a comercialização;
- 3 – Aquisição de patrulhas mecanizadas, de forma a apoiar os pequenos produtores nas fases de plantio e colheita da produção, em convênio com o Estado e a União;
- 4 – Promover cursos de treinamento aos pequenos produtores rurais;
- 5 – Estimular a indústria da construção civil, tendo em vista a geração de empregos e a redução do déficit habitacional;
- 6 – Implantação da feira livre.

X – DEFESA NACIONAL E SEGURANÇA PÚBLICA

- 1 – Construção da Cadeia Pública em convênio com os Governos do Estado e da União;
- 2 – Informatização, manutenção e aluguel do prédio para funcionamento da Delegacia de Polícia Civil, através de Convênio.;
- 3 – Contribuição à Polícia Militar de Minas Gerais para manutenção de viaturas através de Convênio.

Parágrafo único – Os projetos de execução plurianual deverão estar obrigatoriamente incluídos no plano plurianual de investimentos.

CAPÍTULO II

DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 10 – O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas da Administração Direta e Indireta e dos fundos especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, do equilíbrio e da exclusividade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 - PABX: (0xx34) 851-2300
Cep 38 840-000 - Estado de Minas Gerais

Art. 11 – Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes no orçamento de 2000, ressalvados os casos com autorização específica em lei, os seguintes gastos:

I – de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de 60% (sessenta por cento) das receitas correntes;

II – transferências, inclusive as relacionadas com o serviço da Dívida e Encargos Sociais.

Art. 12 – Na fixação dos Gastos de Capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados, a serem atribuídos aos órgãos municipais, serão consideradas as prioridades e metas determinadas no Capítulo I, bem como a manutenção e o funcionamento dos serviços já implantados.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 – Caberá à Divisão de Finanças do Município a coordenação da elaboração dos Orçamentos de que trata a presente Lei.

Art. 14 – As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas dos respectivos processos licitatórios, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, atualizada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16 – Revogam-se as disposições em contrário.

Carmo do Paranaíba, 22 de dezembro de 1999

FAUSTO DO ESPÍRITO SANTO VELOSO
Prefeito Municipal

AGEU GARCIA DE DEUS

Secretário Municipal de Administração e Finanças

